



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde - BA

Terça-feira • 25 de maio de 2021 • Ano XV • Edição Nº 1763



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE	2
ATOS OFICIAIS	2
LEI (Nº 630/2021)	2
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU	5
ATOS OFICIAIS	5
PORTARIA (Nº 021/2021)	5
PORTARIA (Nº 022/2021)	12

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTONIO CARLOS VASCONCELOS CALMON

<http://pmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 630/2021)



Estado da Bahia

*Prefeitura Municipal de São Francisco
do Conde*

LEI MUNICIPAL Nº 630/2021

De 19 de Maio de 2021

“Dispõe sobre a concessão de apoio financeiro ao setor cultural e artístico, no momento de crise sanitária e econômica, decorrente da pandemia do novo Coronavírus, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 75, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder apoio financeiro ao setor cultural e artístico, no momento de crise sanitária e econômica, decorrente da pandemia do novo Coronavírus, nos termos dos Decretos Municipais 2571/2020 e 2574/2020, o qual declara situação de emergência em saúde pública e decreta Estado de Calamidade pública no município de São Francisco do Conde e institui medidas de enfrentamento a pandemia, que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos:

- I. seja maior de dezoito anos de idade;
- II. não tenha emprego formal ou com registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- III. não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial, beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda municipal;
- IV. que há dois anos anteriores à pandemia, tenha exercido alguma atividade artística/cultural;
- V. que exerça atividade na condição de:

Visto

Fernando Barreiros Vinhático
Assessor Social e Administrativo
SÃO FRANCISCO DO CONDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Francisco
do Conde

- a) Artistas;
- b) Músicos;
- c) Artesões e
- d) e produtores artísticos.

Art. 2º O Auxílio Emergencial Temporário de que trata o art. 1º desta Lei será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) durante 02 (dois) meses, a partir da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado pela Administração Municipal, respeitando —se o limite da disponibilidade financeira/orçamentaria, sob o intuito de garantir proteção social básica e renda, enquanto perdurar a situação de emergência pública em saúde.

Art. 3º Os critérios de enquadramento do programa previsto na presente Lei serão avaliados pela Secretaria Municipal de Cultura juntamente com o Conselho Municipal de Cultura e Comissão Representativa de cada segmento, ficando limitado a uma única adesão ao programa.

Art. 4º Terão direito ao auxílio as pessoas domiciliadas no Município de São Francisco do Conde no mínimo 03 (três) anos.

Art. 5º Compete aos titulares das pastas relacionadas no Art. 2º, assegurar a veracidade e conformidade dos cadastros municipais utilizados para efeito de concessão do auxílio, sob pena de responsabilidade.

Art. 6º O pagamento do auxílio poderá ser realizado por meio de instituição financeira, através de instrumentos administrativos, operacionais e tecnológicos ou plataformas digitais.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária de 2021, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observadas a legislação vigente e os limites das dotações globais.

Visto
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
END. RUA RAIMUNDO RIBEIRO - CENTRO, SÃO FRANCISCO DO CONDE-BA
CEP: 43.900-000 / TEL.: (71) 3651-4801

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801



*Prefeitura Municipal de São Francisco
do Conde*

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde-BA, 19 de maio de 2021.


ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS CALMON
PREFEITO


ELIEZER DE SANTANA SANTOS
SECRETÁRIO DE GOVERNO


ROBERT ALEXANDRE DOS SANTOS ALVES
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO

Visto 

Fernando Barros Vinhático
ASSESSOR URBANO DO MUNICÍPIO
SÃO FRANCISCO DO CONDE
043.88.14.26.822

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 021/2021)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE – SESAU

PORTARIA Nº 21/2021

17 DE MAIO DE 2021

Institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Conde, a Política Municipal de Educação Permanente em Saúde.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidos pelo Decreto Municipal nº 0016/2021 e considerando a competência do Sistema Único de Saúde (SUS) para ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde, prevista no art. 200, III, da Constituição e no art. 6º, III, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde e apresenta as Diretrizes para a Implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

Considerando a responsabilidade constitucional do Sistema Único de Saúde de ordenar a formação de recursos humanos para a área de saúde e de incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico;

Considerando a aprovação, por unanimidade, da Política Municipal de Educação Permanente em Saúde pelo Conselho Municipal de Saúde de São Francisco do Conde, conforme resolução nº 005 de 04 de maio de 2021, **resolve**:

Art. 1º - Implantar a Política Municipal de Educação Permanente em Saúde (PMEPS) do Município de São Francisco do Conde, Bahia.

Parágrafo único. A Política Municipal de Educação Permanente em Saúde (PMEPS) deverá operar de forma articulada e integrada aos órgãos públicos municipais, instituições educativas e sociedade civil organizada, em sinergia com outras políticas educacionais, contribuindo para o fortalecimento da gestão municipal da

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde - BA
CEP: 43.900-000
Tel.: (0**71) 3651-8000



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE – SESAU

saúde e do SUS e adotará o referencial do quadrilátero de formação para a área da saúde (ensino, gestão, atenção e controle social), a fim de construir e organizar uma educação responsável por processos interativos e de ação na realidade e estará em consonância com a PNEPS.

Art. 2º - A Rede Municipal de Educação Permanente em Saúde tem como princípios:

I - Enfoque democrático, participativo, a partir da identificação das necessidades dos trabalhadores e da comunidade, possibilitando a integração ensino-serviço, ancorado nos princípios da PNEPS e nos princípios e diretrizes que pautam a educação na saúde dentro da Política Estadual de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde (PEGTES): diálogo; amorosidade; problematização; construção compartilhada do conhecimento; emancipação; e compromisso com a construção do projeto democrático e popular;

II - Fortalecimento da rede de atenção à saúde;

III - Articulação intra e interinstitucional com compromissos entre as diferentes redes de gestão, de serviços de saúde e educação e do controle social, possibilitando o enfrentamento criativo dos problemas e uma maior efetividade das ações de saúde e educação.

Art. 3º - A Educação Permanente em Saúde (EPS) apresenta as seguintes diretrizes:

I - Reconhecimento e cooperação de ações de Educação Permanente em Saúde realizadas no município viabilizando parcerias entre entes federativos e serviços público-privados.

II - Incorporação de estratégias que possam viabilizar as ações de Educação Permanente em Saúde na realidade dos serviços de saúde, como as tecnologias de

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde - BA
CEP: 43.900-000
Tel.: (0**71) 3651-8000



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE – SESAU

informação e comunicação e modalidades formativas que se utilizem dos pressupostos da educação e práticas interprofissionais em saúde;

III - Fortalecimento da atenção básica e integração com os demais níveis de atenção para a qualificação dos profissionais e obtenção de respostas mais efetivas na melhoria do cuidado em saúde

IV - Contratualização de metas, objetivos e compromissos intra e interinstitucional para Educação Permanente em Saúde municipal;

V - Incorporação de estratégias e ferramentas que possam viabilizar as ações de Educação Permanente em Saúde na realidade dos serviços de saúde, como as tecnologias de informação e comunicação.

Art. 4º - A EPS possui 6 (seis) objetos:

- I - Promoção da saúde e a defesa da vida;
- II - Humanização;
- III - Educação popular em saúde;
- IV - Implantação de Linhas de cuidado;
- V - Tecnologias de informações e comunicações (TIC);
- VI - Pesquisa e avaliação em saúde.

Art. 5º - São objetivos da Educação Permanente em Saúde:

- I – Implementar a EPS, a partir dos problemas cotidianos referentes à atenção à saúde e à organização do trabalho em saúde, na perspectiva do conceito ampliado de saúde-doença;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde - BA
CEP: 43.900-000
Tel.: (0**71) 3651-8000



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE – SESAU

II - Desenvolver a EPS através de uma proposta político-pedagógica sob os princípios da interdisciplinaridade, da aprendizagem significativa, considerando a diversidade regional e questões que emergem dos processos de trabalho;

III - Promover a oferta sistemática de ações de formação e capacitação de diferentes tipos e modalidades, que possibilitem protagonismo e qualificação dos trabalhadores e do controle social;

IV - Fomentar a pesquisa, tecnologias da informação e ferramentas úteis para diagnóstico, planejamento e avaliação em saúde.

Art. 6º - A organização das atividades de EPS será realizada pelo Núcleo de Educação Permanente em Saúde (NAPEPS) e pactuado entre as diversas instâncias da SMS.

Art. 7º - São espaços definidos para EPS:

I - BASES – as unidades de saúde e sua área de abrangência;

II - “NÚCLEOS PROFISSIONAIS”, referente às especificidades das áreas profissionais;

III - CAMPOS – espaços específicos de qualificação;

IV - INTERSECÇÃO – espaços de intercâmbio de conhecimento e práticas entre as unidades de saúde.

Art. 8º - A PMEPS permeará todos os âmbitos da SMS norteada por um Plano Municipal de Educação Permanente em Saúde (PMEPS) e coordenada pelo Núcleo de Apoio à Pesquisa e Educação Permanente em Saúde (NAPEPS).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde - BA
CEP: 43.900-000
Tel.: (0**71) 3651-8000



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE – SESAU

Art. 9º O PMEPS deverá ser elaborado interinstitucionalmente e pactuado entre as diversas esferas da SMS, baseado no diagnóstico situacional das necessidades em EPS e resultando em um cronograma de ações integradas.

Art. 10º São atribuições do NAPEPS:

- I - Planejar, coordenar e monitorar a execução do PMEPS;
- II - Assessorar os gestores no acompanhamento, execução e avaliação sobre a Política de Educação Permanente em Saúde ;
- III - Estimular e apoiar a formação continuada e permanente dos trabalhadores de saúde;
- IV - Promover a integração dos diferentes segmentos sociais por meio de projetos e pesquisas em EPS;
- V - Elaborar, monitorar e avaliar o serviço de estágio em parceria com as instituições de ensino conveniadas conforme normas e protocolos específicos;
- VI - Promover ações de EPS, por meio da interlocução do município com outros espaços de formação em saúde;
- VII - Fomentar a implantação de ações inovadoras nos diversos campos de atuação da saúde considerando a essência do trabalho e do trabalhador por meio do planejamento participativo;
- VIII - Desenvolver articulações intersetoriais com departamentos estratégicos para fortalecer a comunicação em saúde e divulgação das ações realizadas;
- IX - Instituir eventos que promovam o conhecimento, a transversalidade e o compartilhamento de experiências na rede de saúde;
- X - Monitorar e avaliar as ações e estratégias de EPS implantadas no município.

Art. 11º A PMEPS irá integrar ensino, gestão, atenção, controle social, formação, comunicação e produção de conhecimento; cuidado em saúde; intersetorialidade e diálogos multiculturais e atuará nos seguintes eixos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde - BA
CEP: 43.900-000
Tel.: (0**71) 3651-8000



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE – SESAU**

Eixo I - SUS como Escola (Integração Ensino-Serviço e sociedade) - SUS como Escola é o eixo das relações inter e intrainstitucionais da saúde e educação, que promove a integração ensino-pesquisa-extensão-serviço-comunidade e orienta as linhas de pesquisa em saúde no âmbito da SMS.

Eixo II - Desenvolvimento Profissional - Desenvolvimento Profissional é o eixo responsável por organizar, divulgar e monitorar o calendário anual de qualificação e formação profissional, criando e mantendo um banco de dados dos profissionais capacitados, ordenando a participação em eventos e formulando propostas e estratégias pedagógicas, conforme o PMEPS.

Eixo III - Observatório em Saúde - Incentivar a implantação do Observatório em Saúde como eixo responsável pela transparência e acesso às informações sobre EPS em desenvolvimento no município de São Francisco do Conde, possibilitando o monitoramento e avaliação. A estratégia deverá agregar informações como projetos, pesquisas, estudos e ações, disponibilizando dados a toda sociedade civil.

Art. 12º - As ações de educação permanente serão custeadas por recurso federal específico e recursos próprios.

Art 13º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde:

I - Garantir condições para implantação da PMEPS e efetivação das ações previstas;

II - Destinar os recursos humanos, financeiros e tecnológicos necessários para o funcionamento e consolidação do NAPEPS, incluindo a comunicação permanente entre os seus componentes, através de encontros presenciais e/ou meio eletrônico;

III - Elaborar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Educação Permanente em Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde - BA
CEP: 43.900-000
Tel.: (0**71) 3651-8000



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE – SESAU

Art. 14º - A Secretaria Municipal da Saúde por meio do NAPEPS, articulará a elaboração de instrumentos com orientações específicas que se fizerem necessários à implementação da PMEPS.

Art. 15º - Esta política entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Francisco do Conde, 17 de maio de 2021.


Odilon Guimarães Rocha Spósito Paiva
Secretário Municipal da Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde - BA
CEP: 43.900-000
Tel.: (0**71) 3651-8000

PORTARIA (Nº 022/2021)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SESAU

PORTARIA SESAU Nº 022/2021

DE 18 DE MAIO DE 2021

Nomeia os membros da comissão técnica de recebimento dos materiais de consumo, para suprir as necessidades da secretaria Municipal de Saúde.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e ainda o Decreto Municipal nº 0016/2021,

Considerando que cabe à Prefeitura, nos termos do arts. 58, III e 67 da Lei 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados de um representante da Administração, e manter servidores formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade, notadamente o controle de recebimento de materiais de consumo e demais;

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a comissão de recebimento de medicamentos e materiais penso, e materiais diversos da SESAU (Secretaria Municipal de Saúde):

- Cátia Sousa Rodrigues Procópio – Matricula nº 74.887;
- Alcides Santos Barreto – Matricula nº 74.089;
- Antônio Luiz Pereira dos Santos – Matricula nº 74.885;

Art. 2º - A esta comissão caberá receber os materiais de consumo, desde que, por recebimento, seu valor seja igual ou superior aos limites estabelecidos no artigo 23, para a modalidade de convite, constante da Lei Federal nº 9.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Art. 3º - Esta Portaria tem seus efeitos retroativos publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, em 18 de maio de 2021


ODILON GUIMARÃES ROCHA SPÓSITO PAIVA
Secretário Municipal da Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000
Tel.: (0**71) 3651-8000